



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

## **Proposta de Alteração**

### **PROPOSTA DE LEI N.º 226/X**

### **ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2009**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte nova redacção do artigo 215.º do Código de Procedimento e Processo Tributário, a incluir no artigo 94.º da Proposta de Lei:

#### **Artigo 94.º**

#### **Alteração ao Código de Procedimento e Processo Tributário**

“Artigo 215º

(...)

1 - Findo o prazo posterior à citação sem ter sido efectuado o pagamento, procede-se à penhora, salvo se a execução ficar suspensa nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 169º.

2 - [...].

3 - Se, no acto da penhora ou, no prazo de vinte dias, caso a penhora seja efectuada por via electrónica, o executado ou alguém em seu nome declarar que os bens a penhorar pertencem a terceiro, deve o funcionário exigir-lhes que, em dez dias, apresentem a declaração do título por que os bens se acham em poder do executado e a respectiva prova.

4 - Em caso de dúvida a penhora será efectuada, desde que devidamente fundamentada, em despacho a proferir.

5 - Anterior n.º 4.

As Deputadas e os Deputados,